



# Gotadágua

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Ano XXXIII – Especial Pautas Embasa 2019

## CAMPANHA SALARIAL 2019

PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA  
É PRIVATIZAÇÃO  
DISFARÇADA

### PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA EMBASA

Neste mês de fevereiro, em diversos locais de trabalho, começam as assembleias para discussão e aprovação das pautas de reivindicações dos (das) trabalhadores (as) da Embasa. Como nosso acordo coletivo é de dois anos para a maioria das cláusulas (a vigência vai até 2020), este ano vamos discutir apenas as cláusulas econômicas e a da assistência médica. Mas não será fácil. Teremos uma campanha salarial sem igual em nossa história, pois se dará sob um governo federal de direita e que já elegeu a classe trabalhadora como sua inimiga, deseja ampliar a reforma trabalhista e cortar ainda mais direitos, além de fazer a reforma da previdência para dificultar o acesso do (da) trabalhador (a) à aposentadoria. No plano estadual, o que predomina são os ataques à nossa empresa visando a privatização da água, ora da parte do próprio governo, ora de municípios. Eis aí apenas os principais problemas da campanha salarial deste ano. Ela vai exigir de nós muito empenho, muita luta, muita mobilização, muita união e solidariedade de classe. Vamos continuar a busca pela reposição salarial e por ganho real, por maior equidade na tabela salarial da empresa, para avançar nos valores dos benefícios e, principalmente, para manter as nossas conquistas históricas diante de um cenário tão desafiador para nossa categoria. Confira no boletim do Sindae o edital de convocação para saber as datas e horários das assembleias no seu local de trabalho, participe e leve sua sugestão. Vamos juntos fazer a luta valer a pena!

**CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL** – A EMBASA se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em maio de 2019 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, o que for maior, verificados no período de maio de 2018 a abril de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se obriga a incorporar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos salários de todos os seus empregados e empregadas no mês de maio de 2019, a título de ganho real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA garantirá a correção da sua tabela salarial com uma periodicidade anual, pesquisando as empresas de saneamento e as afins, no sentido de evitar a defasagem salarial para os (as) seus (suas) empregados (as).

**CLÁUSULA 2ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e a Lei n.º 10.101/2000, a EMBASA, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, implantará o PPR 2019/2020 com as suas respectivas metas, para ser implementado em 2019 e com a distribuição dos resultados devendo ocorrer até abril de 2020, conforme aprovado pela categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a negociar com o SINDAE critérios e formas de distribuição para o pagamento do PPR referente ao período 2019. A empresa se compromete a iniciar as discussões do PPR em, no máximo, 30 (trinta) dias após o fechamento deste acordo coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a empresa não via-

bilize o PPR 2019, ela se obriga a distribuir o equivalente a duas remunerações/mês para todos os seus empregados em abril de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA se compromete a pagar PPR, na integralidade, a todos os empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente de trabalho, doença ocupacional e/ou que estejam afastados em auxílio-doença ou licença maternidade.

**CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO** – Será mantido o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento), para o(a)s empregado(a)s, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o fim único e exclusivo desta cláusula, também será contado como tempo de serviço o período em que o empregado (a) estiver afastado sob auxílio-doença do INSS, o qual será computado a partir do retorno à atividade na empresa.

**CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – O (A) empregado (a), quando do efetivo gozo de férias, receberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o (a) empregado (a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias, os dias correspondentes à prestação de serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário, será efetuado em duas parcelas na folha de pagamento, sendo a primeira no mês anterior ao do início da concessão das férias, em forma de adiantamento (que corresponderá a 80% da remuneração), e a segunda no mês subsequente (que corresponderá a 20% da remuneração).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de demissão imotivada ou aposentadoria promovida pela EMBASA, o abono será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA facultará ao (à) empregado (a) a escolha do dia de início das férias e estabelecerá em sua norma interna rodízio na escala de férias dos (as) empregados (as).

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA facultará ao (à) empregada (a), mediante solicitação por escrito ou em formulário próprio devidamente assinado pelo mesmo, a divisão das férias em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, com pagamento dos valores previstos nesta cláusula no primeiro período de gozo.

**CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS/ADICIONAIS** – Serão pagas as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras ou aos sábados, aos domingos, dias facultados (ponto facultativo), durante os feriados ou durante as folgas, o pagamento se dará com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras serão pagas tendo como base de cálculo a remuneração total do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços extraordinários serão realizados estritamente em casos de comprovada necessidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser remuneradas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo interesse do (a) empregado (a) e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes. Para efeito desta compensação, serão concedidas ao (à) empregado (a) duas horas de folga para cada hora extra trabalhada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA aplicará o intervalo para alimentação e descanso de, pelo menos, 1:30 (uma hora e meia) para seus empregados(as), ressalvadas as exceções previstas neste instrumento normativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pela EMBASA, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A parcela prevista nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula possui natureza salarial quando não concedida ou quando reduzido pela EMBASA o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

**CLÁUSULA 6ª – ABONO PERMANÊNCIA** – Será pago a todos (as) os (as) empregados (as), movimentados (as) expressamente por interesse da empresa que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, desde que seja mantida a residência no município para o qual o (a) empregado (a) foi transferido (a).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A EMBASA avisará o (a) empregado (a) sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª – AJUDA DE CUSTO** – Será pago, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do (a) empregado (a), no caso de movimentação deste (a) por iniciativa da empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

**CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO** – A Embasa fornecerá mensalmente, na forma de cartão eletrônico, para todos (as) os (as) empregados (as), o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), equivalente ao valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) multiplicado por 30 (trinta) dias ao mês, sem que haja nenhum desconto salarial para custeio deste benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA manterá o pagamento do vale alimentação para aqueles (as) empregados (as) em gozo de férias, bem como para os (as) empregado (as) à disposição do SINDAE e FABASA, e as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade e os empregados que estiverem em gozo de licença paternidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa fornecerá vale alimentação aos jovens aprendizes, também por meio de cartão eletrônico, no valor mensal correspondente a 50% do valor pago aos demais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cin-

co reais), aos (às) empregados (as) que excedam no mínimo 02h30 (duas horas e trinta minutos) de sua jornada diária, inclusive em finais de semana, bem como para aqueles que prolonguem sua jornada além da 00h00min do dia de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA manterá o pagamento do abono alimentação aos empregados afastados previdenciariamente por acidente de trabalho, sendo que este pagamento não possui natureza salarial, mas considerada como parcela indenizativa em face do acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Também farão jus ao benefício previsto os empregados afastados por motivo de auxílio doença.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Sem prejuízo do abono alimentação previsto no caput desta cláusula, a EMBASA fornecerá gratuitamente, na forma de crédito no cartão de alimentação, refeições aos empregados quando estiverem em regime de plantão ou quando trabalharem aos sábados, domingos e feriados ou em dias destinados a folga.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os (as) trabalhadores (as) que viajam a serviço da empresa receberão um vale alimentação equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) de valor unitário multiplicado por dia de viagem a serviço.

**CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL** – Será concedido a um membro da família, com parentesco até segundo grau, que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do(a) empregado(a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será concedido ao (à) empregado (a) que tenha arcado com as despesas de funeral do (a) dependente, desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de falecimento do (a) empregado (a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da empresa.

**CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE** – Será pago mensalmente a importância de R\$ 900,00 (nove-

centos reais) por cada filho (a) natural ou adotivo (a) ou ainda aqueles sob guarda judicial (provisória ou definitiva), de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, e até um dia antes de completar 06 (seis) anos de idade, limitado a três filhos (as), a partir do requerimento do benefício junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, se estiverem separados, o pagamento será feito para aquele (a) que tenha a guarda judicial dos (as) filhos (as).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício de que trata o caput tem caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito.

**CLAUSULA 11ª – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** – Será concedido ao (a) empregado (a) por filho (a) natural, adotivo ou aquele sob guarda judicial (provisória ou definitiva), com algum tipo de deficiência, o auxílio mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A condição prevista no caput será atestada, anualmente, por médico da empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a homologação pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, se estiverem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda judicial do (s) filho (s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA se compromete a antecipar o fim do expediente em 02 horas para os pais e mães ou a estes equiparados que tenham filhos (as) na condição do caput desta cláusula para acompanhamento médico/odontológico/hospitalar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA pagará o respectivo auxílio para aqueles que tenham curatela judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA reconhecerá os atestados de acompanhamento médico dos (as) empregados (as) que gozam do auxílio, sem qual-

quer prejuízo na sua carga horária de trabalho ou necessidade de compensação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se equiparam à condição de filho com deficiência os dependentes que tiverem doenças crônicas que ocasionam algum tipo de necessidade especial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pais ou mães de filho (a) com deficiência, como especificado nesta cláusula, terão prioridade na composição da escala de férias do setor quanto à escolha do mês ou período de gozo de férias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A EMBASA se compromete a efetuar convênios com escolas preparadas para formação de pessoas com deficiência.

**CLAUSULA 12ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – A EMBASA complementará para o (a) empregado (a) sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão alcançados (as) por esse benefício os (as) empregados (as) aposentados (as) ativos (as) incapacitados (as) para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que se submetam a avaliação pela junta médica indicada pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês de afastamento.

**CLAUSULA 13ª – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – A EMBASA efetuará o adiantamento da remuneração integral ao empregado (a) que entrar em gozo de auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, até o segundo mês de afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o (a) empregado (a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela previdência. A critério da direção da empresa, a devolução poderá ser realizada de forma parcelada. A diferença entre o valor adiantado pela Embasa e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Suspenso o auxílio-

-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao (à) empregado (a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Trimestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do(a) empregado(a) para definir a procedência da continuidade do benefício. Ao mesmo tempo, a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES), semestralmente, dará reentrada de pedido junto à Previdência Social, para o (a) empregado(a) realizar nova avaliação médico-pericial para o auxílio doença.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para aqueles (as) alcançados (as) pelo disposto nos parágrafos quinto e sexto, o adiantamento de benefício será suspenso caso o(a) empregado(a) se recuse a realizar a avaliação médico-pericial junto ao INSS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para aqueles (as) empregados (as) que entrarem em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário será concedido o vale alimentação, bem como a manutenção do plano de saúde/odontológico, como na condição de ativo.

**CLÁUSULA 14ª – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** – A EMBASA disponibilizará transporte gratuito e adequado aos (às) empregados (as) que trabalham na região do CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação ou em locais de difícil acesso ou ainda onde não houver sistema de transporte público (incluindo ETE's, ETA's e elevatórias do interior que se enquadrem nessas condições) e também a todos os funcionários que trabalhem em regime de revezamento de turno. O transporte deve ser ergonomicamente adequado, com sistema de conforto térmico através de ar condicionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de transporte para a Federação, será mantido um veículo para o trajeto (Vasco da Gama / Federação (UMF) e Federação (UMF) / Vasco da Gama) durante 04 (quatro)

vezes ao dia, sendo 02 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 02 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será fornecido vale-transporte (Municipal e Intermunicipal) para os (as) empregados (as) considerando-se os dias úteis - excetuando-se os dias de férias, afastamento, licenças, etc. e os contemplados no caput desta Cláusula - desde que preencham e assinem o formulário próprio de solicitação junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA se compromete a reduzir para 1% (um por cento) do salário base o desconto relativo ao custo com o vale transporte do (a) empregado (a) desde que seja observado o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA deve ressarcir em dinheiro os empregados cujo cartão de vale transporte tenha apresentado defeito, no mês subsequente ao ocorrido, referente ao período em que o empregado ficou sem o cartão.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos locais onde não houver transporte urbano a EMBASA se obriga a garantir deslocamento do empregado de sua residência até o local de trabalho e o retorno para residência ao final da jornada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A EMBASA se compromete a custear o transporte interurbano quando o (a) empregado (a) residir em município diferente do qual esteja efetivamente trabalhando. Quando o empregado manifestar interesse em fixar residência no município onde trabalha, a empresa se compromete a pagar um auxílio moradia no valor de R\$ 500,00.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A EMBASA concederá ao funcionário (a) que não optar pelo recebimento do vale transporte ou da utilização de transporte fornecido pela empresa o direito a opção por receber auxílio-combustível no valor de 300,00 (trezentos reais).

**PARÁGRAFO OITAVO** – A EMBASA concederá transporte aéreo aos funcionários que viajarem a serviço da empresa em trajetos que ultrapassem 06 horas de viagem.

**PARÁGRAFO NONO** – O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu re-

torno será computado na sua jornada de trabalho, desde que o estabelecimento esteja situado em local de difícil acesso ou não servido por transporte público e a EMBASA, por si ou por terceiros, forneça a condução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional previsto nesta norma coletiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte regular é circunstância que também gera direito às horas in itinere.

**CLÁUSULA 15ª – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS** – A EMBASA continuará pagando a todos (as) os (as) seus (suas) empregado (as) que laborem além da jornada normal contratada o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLÁUSULA 16ª – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO** – Será pago, a título de indenização por acidente de trabalho, 35 (trinta e cinco) salários-base do (a) empregado (a). O benefício será pago após o INSS conceder a aposentadoria por invalidez acidentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de falecimento do (a) empregado (a), o benefício será pago aos herdeiros legalmente habilitados.

**CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A EMBASA pagará, a título de Adicional de Insalubridade, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo em vigor para os (as) empregados (as) que trabalhem em condições ou locais insalubres.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o (a) empregado (a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o afastamento temporário previsto no parágrafo segundo desta

cláusula, fica assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA se compromete a realizar a desinfecção do fardamento dos funcionários que trabalham em locais com condições insalubres.

**CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – A EMBASA praticará o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal bruta do (a) empregado (a) a título de Adicional de Periculosidade, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a emitir relatório de solicitação de periculosidade após 30 (trinta) dias da data requerida pelo empregado e, reconhecida a condição periculosa, o benefício será pago no mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA pagará a todos os seus empregados que conduzem motocicletas a serviço da Empresa o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA fornecerá a todos os empregados que conduzam motocicleta e preenchem os requisitos para recebimento do adicional de periculosidade os seguintes equipamentos de proteção individual: capacete, cotoveleira, joelheira e botas, que deverão ser utilizadas pelo empregado no uso da motocicleta para o exercício das suas atividades.

**CLÁUSULA 19ª – DIÁRIAS** – No mês subsequente à assinatura deste Acordo o valor das diárias pagas aos (às) empregados (as) será reajustado pelo INPC/IBGE ou pelo IPCA/IBGE do período, o que for maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será descontado o valor do abono alimentação nas diárias concedidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores das diárias serão os mesmos para todos (as) os (as) empregados (as), independentemente do cargo ou nível de formação, acrescido de 40% quando implicar em deslocamento para a capital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o empregado se deslocar de um município para outro e retornar no mesmo dia, a EMBASA pagará 1/3 do valor cor-

respondente da diária quando o retorno for até às 15:00 (quinze horas) e ½ (meia) diária quando o retorno for entre 15:00 (quinze horas) e 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), independente da distância dos distritos para a sede municipal e cidades.

**CLÁUSULA 20ª – BÔNUS JUNINO E NATALINO** – A EMBASA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as), nos meses de junho e dezembro, um crédito no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação a título de bônus junino e natalino, respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A EMBASA promoverá para os (as) seus (suas) empregados (as), nos meses de junho e dezembro, eventos de integração junino e natalino nas principais unidades.

**CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA / MOTOCICLISTA USUÁRIO** – A EMBASA se obriga a pagar a todos os seus empregados não ocupantes de cargo de motorista ou motociclista e que acumulem a função de motorista ou motociclista a serviço da empresa, a gratificação referente a esta função de acordo com a fórmula e tendo como base cálculo 22 dias: (50% x Salário Motorista I faixa 6).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comissão para apurar os incidentes, acidentes e multas envolvendo os empregados que trabalham como Motorista / Motociclista será formada por um membro da Unidade do Empregado, um representante dos trabalhadores e um membro da assessoria jurídica, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração. Expirando este prazo e não estando concluída a apuração, o empregado retornará à função de Motorista / Motociclista Usuário e aguardará o resultado da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que tenham gratificação de motorista usuário incorporado ao salário terão a sua gratificação corrigida pelo valor dos empregados que recebem conforme caput da cláusula.

**CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR** – Será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos (às) empregados (as) alcançados (as) pelos Auxílios Creche e Educação previstos neste acordo, desde que satisfaçam as condições dispostas no parágrafo único desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O benefício será pago em uma única parcela no mês de fevereiro de cada ano, desde que comprovada a matrícula do dependente em estabelecimento de ensino regular.

**CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – Será pago mensalmente o Auxílio Educação ao (à) empregado (a), no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por cada filho (a) ou tutelado (a) estudante com idade entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitado a três filhos, a partir do requerimento do benefício junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP) e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda judicial dos filhos.

**CLÁUSULA 24ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA** – A EMBASA manterá assistência médica através dos Planos de Saúde e Odontológico para os (às) empregado (as) que a eles aderirem, exigindo das prestadoras do serviço que garantam uma ampla rede de conveniados, assegurando aos (às) empregados (as) um atendimento de qualidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São considerados dependentes do (a) empregado, ativo (a) ou inativo (a), para efeito deste Acordo: a (o) esposa (o) ou companheira (o), filhos (as) naturais ou adotivos (as) e aqueles (as) sob guarda ou ainda filhos (as) naturais, adotivos ou curatelados maiores de 18 (dezoito) anos até os 29 (vinte e nove) anos que estejam estudando, desde que não emancipados. Também os (as) netos (as) até 29 anos e agregados (as), estes entre 18 e até 29 anos, sem comprovação de escolaridade, desde que não emancipados e paguem o valor integral do plano de saúde e/ou do plano odontológico. É facultado ao (a) empregado (a) e inativo (a) manter na condição de dependente os filhos (ou a estes equiparados) maiores que as idades previstas neste parágrafo, pagando os valores correspondentes ao titular, conforme tabela do plano médico/odontológico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se estudante o (a) dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, técnico ou profissio-

nalizante, superior, pós-graduação, pré-vestibular e curso de idiomas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os (as) empregado (as), ativos e inativos, participarão do custeio do Plano de Saúde de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2019:

Titular	1,5% do salário base
Cônjuge	0,5% do salário base do titular
Dependente	0,5% do salário base do titular por dependente

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para o (a) titular, cônjuge e dependente especificados no parágrafo terceiro a participação máxima cobrada por vida será limitada ao valor por segurado contratado junto à operadora do plano de saúde vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os (as) empregado (as) participarão do custeio do Plano Odontológico de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2019.

FAIXA SALARIAL	PLANO ODONTOLÓGICO
Jovem Aprendiz	0,00
Até R\$ 1.543,68	0,45
De R\$ 1.543,68 a R\$ 2.896,05	0,82
De R\$ 2.896,05 a R\$ 4.344,80	1,26
De R\$ 4.344,80 a R\$ 5.793,54	1,64
A partir de R\$ 5.793,54	2,02

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de óbito do (a) empregado (a) titular ou aposentado (a) por invalidez, os seus dependentes e beneficiários serão mantidos em condição equivalente ao aposentado (a) por tempo de contribuição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para o exercício do direito previsto no parágrafo acima, é necessária a manifestação de interesse de permanência pelo conjuge supérstite ou, na sua ausência, pelo dependente responsável.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A EMBASA custeará integralmente os dependentes e os beneficiários nos primeiros 06 (seis) meses após o óbito do (a) empregado (a) titular.

**PARÁGRAFO NONO** – A EMBASA se compromete a implantar assistência psicológica para todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) e dependentes, assim como se obriga a implantar programa de qualidade alimentar no interior com nutricionista.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A EMBASA custeará para os (as) empregados da ativa, os que estão em auxílio-doença previdenciário e acidentário, aposentados por invalidez (as) e seus dependentes diretos, as despesas relativas a tratamento e medicação das doenças crônicas degenerativas em 100% (cem por cento) do valor total do procedimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a estender aos dependentes de seus empregados o reembolso das despesas com medicamentos em casos de doenças crônicas, assim como garantir a continuidade do tratamento com os médicos que forem descredenciados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em caso de afastamento do empregado por auxílio doença ou acidente de trabalho, a EMBASA se compromete a manter a assistência médica do mesmo, bem como de seus dependentes, devendo a empresa assumir o custo total do plano tanto para o titular quanto para os seus dependentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nas localidades onde não houver credenciados para atendimento hospitalar aos (às) empregados (as) e/ou dependentes, caso estes (as) tenham necessidade de se deslocar para outra localidade, a empresa se obriga a custear as despesas para transporte adequado e hospedagem no período de tratamento para o (a) empregado (a) e/ou dependente, bem como para seu/sua acompanhante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os aposentados que se desligarem da EMBASA terão direito a atendimento odontológico disponibilizado na Bolandeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A EMBASA se compromete a aceitar atestado de acompanhamento médico quando o funcionário estiver acompanhando seus dependentes, inclusive pais e mães, sem corte das horas ou compensação de horas extras.

**CLÁUSULA 56ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Conforme Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a EMBASA descontará, no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo único



desta cláusula, em favor do SINDAE, o equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do empregado (a), em uma única parcela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aqueles (as) que discordarem da contribuição assistencial poderão, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMBASA ou ao SINDAE. A cópia da manifestação do empregado deverá ser compartilhada entre a empresa e o sindicato.

**CLÁUSULA 65ª – PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA** – A cada 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste acordo, conforme tabela abaixo, a Embasa abrirá pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos o período de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada para o (a) empregado (a) já aposentado (a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente neste período.

2019	2022	2025	2028	2031	2034	2037	2040
------	------	------	------	------	------	------	------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Programa de Aposentadoria Incentivada será constituído das seguintes parcelas:

- a) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- b) aviso prévio;
- c) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário-base do (a) empregado (a) por cada ano completo de efetivo serviço na EMBASA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O (a) empregado (a) já aposentado (a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente no decorrer de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste acordo, poderá formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada neste período. Ao término deste prazo a concessão do benefício seguirá a periodicidade estabelecida no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito desta cláusula também será computado o tempo de serviço prestado na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, FABASA, SINDAE e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o (a) empregado (a) estiver à disposição destes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A concessão deste benefício pode se dar por ato de vontade do (a) emprega-

do (a), através de termo de adesão, ou por ato dirigido da empresa quando se tratar de desligamento de empregado (a) aposentado sem justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para todos os casos, o cumprimento desta cláusula fica condicionado à disponibilidade financeira da empresa e ao efetivo desligamento do(a) empregado(a) da EMBASA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O benefício previsto no caput deste acordo trata-se de continuidade do anteriormente previsto na Cláusula 66ª do ACT 2015/2016, respeitadas as modificações acordadas no presente acordo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Qualquer alteração acerca das regras, formas de pagamento e intervalo de adesão somente poderão ser realizadas mediante negociação coletiva entre a empresa e o sindicato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao prêmio aposentadoria implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

**CLÁUSULA 70ª – VIGÊNCIA** – Este acordo tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes concordam e estabelecem que as condições de trabalho disciplinadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As cláusulas contratuais que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração deste regulamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para todos os efeitos, fica mantido o dia 1º de maio como data base da categoria.

.....

# SUGESTÕES/ALTERAÇÕES DE PROPOSTAS

FORTALEÇA  
SUA ENTIDADE  
FILIE-SE AO  
SINDICATO

**Gotad'água**

RECICLÁVEL



**EXPEDIENTE**

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e  
Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae), filiado à FNU/CUT;  
Responsabilidade: Diretoria Executiva;  
Editor: José Sinval Soares;  
Comp. e Impressão: Gráfica do Sindae;  
Tiragem: 6.000 exemplares;  
Endereço: Rua General Labatut, nº 65, Barris. Salvador – Bahia  
CEP: 40070-100; Tel.: (71) 3111-1700  
Email: [sindae@sindae-ba.org.br](mailto:sindae@sindae-ba.org.br)

siga-nos:  /sindaeba  /sindaeba  @sindaebahia  /user/sindaeba